



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 733, DE 02 DE OUTUBRO 2007.

FICA CRIADO O PROGRAMA PARCERIA CIDADÃ – POR UMA CIDADE MELHOR E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e conveniência de ordenar a captação de parcerias entre pessoas físicas, jurídicas, associações e o Poder Público visando o desenvolvimento racional da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Parceria Cidadã – por uma cidade melhor, tem por objetivo acolher parceiros que venham colaborar com o Município, desenvolvendo obras de interesse público nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e serviços sociais, sem ônus para Prefeitura ou efetuar doações financeiras para execução destas obras pela Prefeitura.

Art. 2º - O Município apresentará a lista de benfeitorias a serem executadas para que o Parceiro defina o objeto e a sua atuação, ou o valor a ser doado para execução destas benfeitorias.

Art. 3º - A implantação do objeto avençado será regido por Convênio específico, firmado entre o Município, através das Secretarias de Obras e Meio Ambiente, sendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a gestora do Programa Parceria Cidadã, e o colaborador.

Art. 4º - Para fins deste Decreto, usar-se-ão os Termos Colaborador para representar quaisquer dos segmentos interessados em firmar o Convênio de parceria, e Programa, para apresentar o projeto em questão.

Art. 5º - O Convênio poderá ser firmado com mais de um interessado para um mesmo objeto, desde que haja consenso entre eles e o estabelecimento formal das responsabilidades de cada um como parceiros do Poder Público no Programa.

Parágrafo Único - O Colaborador somente poderá definir parceria com terceiros mediante anuência do Município.

Art. 6º - O colaborador poderá contratar empresas especialistas para elaboração do projeto do convênio, desde que tenha aquiescência do Poder Público.

Art. 7º - É permitido ao Colaborador colocar placas destinadas à publicidade, até 02 (duas) na área adotada, ou na obra em execução, incluindo sempre os nomes da Empresa Colaboradora e da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e, ao lado, a logomarca do Programa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – É vedada a comercialização do espaço publicitário obtido em razão do presente Programa, a qualquer título.

Art. 8º - O projeto das obras poderá ser executado pelo Colaborador, estando sujeito à prévia aprovação do Município. A fiscalização dos trabalhos correrá à cargo do Gestor e do Colaborador em parceria.

Parágrafo Único – As benfeitorias executadas pelo Colaborador ou por terceiros interessados e as executadas através da doação financeira do colaborador, serão incorporadas ao Patrimônio Público sem direito a idenização, a qualquer título.

Art. 9º - Fica instituída a Comissão de Apoio ao Programa Parceria Cidadã, com o objetivo de facilitar o desenvolvimento do ideário definido neste Decreto.

Parágrafo 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada área envolvida, a saber: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Colaborador.

Parágrafo 2º - Fica definido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste para que o Chefe do Executivo nomeie e dê publicidade à Comissão, estabelecendo ainda, suas atribuições.

Art. 10º - O Programa não trará ônus à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e eventualmente, em caso de necessidade, o Município agirá em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de outubro de 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL